



Requerimento Nº 012/2026 Autoria: Vereador Edilberto das Neves de Oliveira

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Iranildo Aciole da Silva.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 7ª Sessão do 1º Período
de 09/10/2026 com 09 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

Ementa: Solicitação envio de Ofício ao Poder executivo solicitando as informações a seguir especificadas.

O Vereador **EDILBERTO DAS NEVES DE OLIVEIRA**, União Brasil, no exercício do mandato e na forma regimental, vem, respeitosamente, requerer que, após ouvido o Plenário, bem como nas prerrogativas de fiscalização e controle externo do Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora que seja encaminhado OFÍCIO ao Poder Executivo Municipal, solicitando as informações a seguir especificadas.

I – DOS FUNDAMENTOS

Em 26 de novembro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte editou a Resolução nº 034/2025-TCE, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e municipais, estabelecendo normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional dessas transferências, em cumprimento à decisão monocrática do Ministro Flávio Dino (STF) proferida em 23 de outubro de 2025 na ADPF nº 854, que estendeu a todos os Municípios o modelo federal de transparência das emendas parlamentares, e ao art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela EC nº 126/2022.

O art. 7º, §2º da referida Resolução fixou o prazo de 31 de dezembro de 2025 para que os Municípios encaminhassem ao Portal do Gestor do TCE-RN, mediante formulário eletrônico subscrito pelo Ordenador de Despesa e pelo Chefe da Controladoria do Poder Executivo, informações sobre a situação de implementação das medidas de transparência e rastreabilidade previstas no art. 6º da Resolução — condição prévia e indispensável para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares no exercício de 2026 (art. 7º, §5º).



A satisfação desse requisito implica, nos termos do art. 7º, §3º da mesma Resolução, a emissão de Certidão de Regularidade pelo TCE-RN, com validade de 180 dias, a ser juntada aos processos de execução das emendas. Sem essa certidão, a execução orçamentária e financeira de qualquer emenda parlamentar municipal não pode ser iniciada, por força de determinação expressa do órgão de controle externo.

Além disso, a Resolução exige a adoção de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares (arts. 4º e 6º, §1º), a adoção de identificadores contábeis únicos por emenda nos sistemas orçamentários e financeiros municipais (art. 5º, parágrafo único), a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas por emenda (art. 6º, III), e a designação formal de unidade responsável pela governança das informações (art. 6º, §2º). O cumprimento dessas exigências é matéria de interesse direto desta Casa Legislativa, pois condiciona a própria executabilidade das emendas impositivas individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 1.046, de 22 de dezembro de 2025 (exercício 2026), afetando direitos parlamentares constitucionalmente assegurados e o interesse público dos eleitores beneficiados pelas programações orçamentárias.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o(a) subscritor(a) seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando que preste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações, acompanhadas de cópia dos documentos comprobatórios:

1. Cumprimento do prazo da Resolução TCE-RN nº 034/2025:

a) O Município de Lagoa Nova/RN efetuou o preenchimento do formulário eletrônico no Portal do Gestor do TCE-RN até a data limite de 31 de dezembro de 2025, conforme exigido pelo art. 7º, §2º da Resolução TCE-RN nº 034/2025? Em caso afirmativo, solicita-se a juntada do comprovante de envio.

b) O Município obteve a Certidão de Regularidade prevista no art. 7º, §3º da Resolução TCE-RN nº 034/2025? Em caso afirmativo, solicita-se a juntada da certidão. Em caso negativo, qual é a situação atual do processo junto ao TCE-RN e quais providências estão sendo adotadas?

2. Plataforma digital unificada de transparência:

a) O Município implantou a plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares exigida pelo art. 4º e art. 6º, §1º da Resolução TCE-RN nº 034/2025? Em caso afirmativo, qual é o endereço eletrônico de acesso público? Em caso negativo, qual é o prazo previsto para sua implementação?

b) A plataforma permite, atualmente, consulta pública e download dos dados sobre emendas parlamentares do exercício de 2026?

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipal@ yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



3. Adequação dos sistemas orçamentários e financeiros:

a) Os sistemas orçamentários e financeiros do Município foram adequados para incorporar identificadores contábeis únicos e padronizados para cada emenda parlamentar, nos termos do art. 5º, parágrafo único da Resolução TCE-RN nº 034/2025?

b) Em caso negativo, qual é o cronograma previsto para essa adequação e quais são os obstáculos identificados? Há contratação em curso ou prevista para solução tecnológica?

4. Contas bancárias específicas por emenda:

Foram abertas contas bancárias específicas e individualizadas para cada emenda parlamentar do exercício de 2026, conforme exigido pelo art. 6º, III da Resolução TCE-RN nº 034/2025? Em caso afirmativo, solicita-se relação das contas com identificação da emenda correspondente. Em caso negativo, qual o prazo previsto?

5. Designação da unidade de governança:

Foi editado ato formal designando a unidade responsável pela governança das informações de emendas parlamentares, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução TCE-RN nº 034/2025? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do ato.

6. Emendas do exercício de 2026:

a) Há emendas parlamentares individuais com execução orçamentária ou financeira já iniciada no exercício de 2026? Em caso afirmativo, solicita-se relação detalhada, com identificação da emenda, autor, objeto, beneficiário, valor empenhado e comprovante de que a Certidão de Regularidade do TCE-RN foi juntada ao respectivo processo.

b) Qual é a situação atual das indicações de emendas encaminhadas pelos vereadores, inclusive eventuais indicações recebidas após a publicação da LOA nº 1.046/2025? Há parecer técnico da Controladoria Geral do Município sobre essas indicações?

III – DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica pelo exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo (art. 31 da CF), pelo direito à informação de interesse coletivo (art. 5º, XXXIII, da CF) e pelo legítimo interesse dos parlamentares no acompanhamento das condições de executabilidade das emendas impositivas individuais, cujo caráter vinculante para o Poder Executivo decorre diretamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



A transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares não são opções de gestão — são requisitos constitucionais de validade da execução orçamentária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal e regulamentado pelo TCE-RN. O Legislativo Municipal tem não apenas o direito, mas o dever institucional de verificar se o Poder Executivo está cumprindo as condições que tornam possível a execução das programações aprovadas em lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 20226.

Edilberto das Neves de Oliveira
Vereador – União Brasil